



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 133, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 118/2022

**AUTORA: VEREADORA SILVANA MARIA
LOPES DE MEDEIROS – SILVANA
MEDEIROS - PSD.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Santo André o Dia Municipal da Juventude, que será comemorado, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões sociais, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 21 de outubro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 4470/2022
IBL/IGS

